

RESOLUÇÃO CONSEPE 46/2008

**ALTERA OS CRITÉRIOS PARA O
PREENCHIMENTO DE VAGAS
EXISTENTES NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 44/2008 - Processo 44/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado os Critérios para o preenchimento das vagas existentes nos Cursos de Graduação da Universidade São Francisco.

Artigo 2º As vagas remanescentes durante o Processo Seletivo, de qualquer Curso de Graduação da Universidade São Francisco, poderão ser preenchidas por candidatos classificados no referido processo, nos termos do Edital do Processo Seletivo vigente.

Artigo 3º Concluído o Processo Seletivo, as vagas, ainda, remanescentes e as vagas em semestres subseqüentes ao primeiro de qualquer Curso de Graduação da Universidade São Francisco, resultantes de trancamento, poderão ser preenchidas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos da Universidade São Francisco candidatos à reabertura de matrículas trancadas;
- II. alunos da Universidade São Francisco candidatos à transferência interna;
- III. candidatos transferentes de mesmo curso de outras instituições ;
- IV. candidatos transferentes de cursos afins de outras instituições;
- V. candidatos portadores de diploma de curso superior da Universidade São Francisco;
- VI. candidatos portadores de diploma de curso superior de outras instituições.

Continuação da Resolução CONSEPE 46/2008

§ 1º Entende-se por transferência externa, os casos de transferência entre Instituições.

§ 2º Entende-se por transferência interna, os casos de transferência entre turma/turno do mesmo curso e entre os cursos do mesmo Câmpus ou entre os Câmpus da Universidade São Francisco.

§ 3º Serão aceitas transferências de turno a qualquer tempo, desde que haja vaga e seja apresentada documentação comprobatória de necessidade de mudança, a ser validada pela coordenação do curso do requerente.

Artigo 4º Serão aceitas transferências, no curso de Medicina, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. transferências de Cursos de Medicina de Instituições nacionais credenciadas pelo MEC;
- II. transferências de Cursos de Medicina de Instituições do exterior, conforme legislação específica;
- III. transferências de Cursos afins, da Universidade São Francisco e de outras Instituições.

§ 1º Considerando a peculiaridade do projeto pedagógico do Curso de Medicina nas séries intermediárias, o candidato à transferência externa poderá ser submetido à avaliação, a critério da Coordenação do Curso.

§ 2º No caso de transferência de instituição de ensino superior do exterior, a documentação constante no respectivo edital obedecerá os seguintes requisitos:

- a) O histórico escolar, bem como toda a documentação que o acompanhar, deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira competente, no país de origem.
- b) O histórico escolar e os demais documentos, exceto para os escritos em língua espanhola, deverão ser acompanhados de tradução oficial.

§ 3º No caso dos candidatos já diplomados, o candidato deverá apresentar o diploma de curso superior, devidamente registrado.

Continuação da Resolução CONSEPE 46/2008

Artigo 5º O Diretor Acadêmico de Graduação deverá publicar o Edital para as possíveis vagas, respeitado os prazos do Calendário Escolar, fixando:

- I. critérios de seleção;
- II. indicação do período e local de inscrição;
- III. relação de documentos exigidos para inscrição;
- IV. indicação do período e local onde será divulgado o resultado;
- V. indicação do período e local de matrícula;
- VI. demais informações complementares.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso elaborar e aprovar as Análises Curriculares dos candidatos transferentes.

§ 2º O número de vagas será apurado pela Secretaria de Câmpus ao término do prazo de matrículas inicial e subsequente.

Artigo 6º Cabe ao Diretor Acadêmico de Graduação baixar Edital estabelecendo os critérios para transferência interna de curso/turma/turno, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. Os casos excepcionais, desde que devidamente comprovados documentalmente, que vierem a surgir após o período estabelecido no calendário escolar, serão devidamente analisados pela Coordenação do Curso que emitirá o respectivo parecer.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CONSEPE 11/2004 e 136/2006 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 21 de novembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente